



# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 52/2019

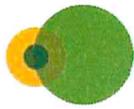
Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. De harmonia com o previsto na alínea v) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Junta de Freguesia de Alvalade apoiar as atividades de natureza desportiva de interesse para a Freguesia;
2. Nos termos do n.º 3 art.º 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, os apoios financeiros concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
3. Mais estipula o art.º 45.º daquela Lei de Bases que a participação nas seleções ou em outras representações nacionais é classificada como missão de interesse público e, como tal, objeto de apoio e de garantia especial por parte do Estado;
4. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, prevê, no seu art.º 9.º, a figura do "patrocínio desportivo", fazendo-lhe aplicar, com as necessárias adaptações, as regras aplicáveis aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, quando estejam em causa, nomeadamente, agentes desportivos cuja atividade, nessa qualidade, projete internacionalmente o nome do País;
5. Dispõe o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que são considerados eventos ou competições desportivas de interesse público, designadamente, as manifestações desportivas que integrem os quadros

competitivos regulares das respetivas federações desportivas nacionais ou internacionais;

6. Relativamente à possibilidade de atribuição de apoios a nível individual a atletas, já se pronunciou a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, pelo parecer jurídico n.º 12/CCDR LVT/2014, ali se tendo concluído que *“Em face do exposto, reunidas certas circunstâncias e verificados determinados requisitos, algumas das atividades desenvolvidas por pessoas singulares, na área do desporto, podem ser beneficiárias da concessão de apoios e de patrocínios financeiros.”*, acrescentando que *“para efeitos de organização das condições de apoio da autarquia, na área da atividade desportiva, de forma a desenvolver e implementar as disposições consagradas na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 237/2009, de 1 de outubro, é inequívoca a vantagem de elaborar e aprovar um regulamento”*, na medida em que *“A aprovação deste regulamento permitirá a uniformização de procedimentos e garantirá uma eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização.”*;
7. No caso da Freguesia de Alvalade, foi aprovado pela respetiva Assembleia de Freguesia o Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (RAAFA) que regula, em concreto, no n.º 4 do art.º 9.º, os critérios de seleção a que deve obedecer a avaliação dos pedidos de apoio na área do desporto;
8. Por força do disposto a contrário no n.º 1 do art.º 1.º do mencionado regulamento, estão, no entanto, excluídos do seu âmbito de aplicação subjetiva as pessoas singulares;
9. Sem embargo, face à previsão expressa no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro da possibilidade de atribuição de patrocínios financeiros a pessoas individuais (posto que a sua atividade, nessa qualidade, projete internacionalmente o nome do País) e convocados imperativos de uniformização, eficácia, racionalidade, transparência e otimização da afetação de recursos públicos, o patrocínio, designadamente de atletas, deve, na

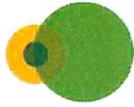


medida em que reunidos os requisitos legalmente previstos, reger-se, por analogia, pelo disposto no Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade;

10. Mafalda Matos Costa, residente na Freguesia de Alvalade, é federada na Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, que tem desde 24 de maio de 2013 estatuto de entidade de utilidade pública, e foi recentemente convocada para integrar a seleção nacional enquanto representante da modalidade Taolu - Kung Fu – Veteranos para o 5º Campeonato Europeu de Kung Fu Tradicional;
11. O Campeonato Europeu é organizado pela EWUF - European Wushu and Kung Fu Federation, entre 25 de Abril e 1 de maio, em Moscovo, e os atletas convocados para esta prova, foram selecionados pelas Federações Nacionais de cada país, tendo por base nos resultados das Competições a nível Nacional;
12. A atleta em causa tem desenvolvido uma carreira desportiva exemplar, com a conquista de diversos pódios, em competições nacionais e internacionais, como discrimina o currículo anexo à presente proposta;
13. Trata-se, por isso, de atleta que, além de participar em eventos ou competições desportivas de interesse público, projeta internacionalmente o nome do País - e a Freguesia de Alvalade, de que é freguesa – e está, portanto, em condições de beneficiar de patrocínio desportivo por parte da Freguesia de Alvalade, considerando os critérios de seleção previstos no art.º 9.º do RAAFA;
14. A atleta em causa tem ainda desenvolvido um conjunto de atividades complementares com o objetivo de promover o Desporto e a cultura desportiva, através da divulgação e ensino das Artes Marciais Chinesas na Freguesia de Alvalade, nomeadamente de forma regular na cidade Universitária, junto de um público adulto, e de forma pontual com as crianças das nossas escolas, através de atividades promovidas na EB1 Teixeira Pascoais e outras com a mediação da IPSS Educar a Sorrir, gestora de CAFs e AECs nas EB1s São João de Brito e D. Luís da Cunha;



15. Nos termos do n.º 4 do art.º 9.º RAAFA, na seleção dos beneficiários de apoios atribuídos pela Junta de Freguesia de Alvalade, atender-se-á, ademais, aos custos com a atividade, às fontes de financiamento externo, às parcerias estabelecidas com outras entidades e ao contributo da atividade para a promoção da freguesia;
16. Ora, a participação da seleção nacional no 5º Campeonato Europeu de Kung Fu Tradicional comporta encargos financeiros não desprezíveis, que a Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas não consegue assegurar na totalidade;
17. Com vista a fazer face a estas despesas, o atleta tem procurado reunir outras fontes de financiamento, além das que ela própria prevê acarretar;
18. No contexto do contrato de patrocínio a celebrar - além de divulgar o apoio da freguesia no seu equipamento e demais veículos de comunicação e de manter uma boa conduta profissional, manifestada no respeito pelas regras desportivas e/ou ética profissional - a atleta deverá colaborar com os pelouros da educação e do desporto da Junta de Freguesia de Alvalade na promoção e divulgação da modalidade do Kung Fu;
19. Face ao atrás exposto, justifica-se a atribuição de patrocínio financeiro à atleta Mafalda Matos Costa, com vista a suportar os encargos relativos à sua participação no 5º Campeonato Europeu de Kung Fu Tradicional;
20. O patrocínio financeiro mencionado na cláusula anterior, deverá atingir o montante total de €500,00 (quinhentos euros) e ser atribuído, dado o nível de especialização do atleta patrocinado, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 11.º RAAFA, em duas prestações, devendo a primeira ascender a 80% do valor do apoio atribuído, com a assinatura do contrato de patrocínio e a segunda de 20%, após a apresentação do relatório de execução da atividade patrocinada;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

21. O apoio financeiro ora proposto encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.01.01 (Transferências correntes - Desporto), da orgânica 06 (Educação e Desporto), do orçamento de 2019.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que aprove a atribuição de um apoio financeiro no montante de €500,00 (quinhentos euros), mediante a celebração de contrato de patrocínio, ao atleta Mafalda Costa Santos, para suportar os encargos relativos à sua participação no 5º Campeonato Europeu de Kung Fu Tradicional, nos termos da presente proposta.

Lisboa, em 18 de fevereiro de 2019

O Vogal

Pedro Bastos